



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2805/2021 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021)

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais e o funcionamento geral do comércio durante a fase de transição do Plano São Paulo”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal as diretrizes de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a revisão do Plano São Paulo em todo o Estado pelo Decreto n.º 65.680, de 07 de maio de 2.021, implantando no Estado a Fase de Transição;

CONSIDERANDO a notória redução dos casos positivados e suspeitos de COVID no Município de Dourado, bem como a manutenção dessa situação ao longo dos últimos meses.

CONSIDERANDO, contudo, que medidas de restrição ainda devam ser adotadas, considerando os riscos à saúde pública, minimizando a possibilidade de um novo surto dentro do Município.

CONSIDERANDO as recentes alterações no Plano São Paulo, bem como o posicionamento desta Administração em sempre acompanhar as diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 31 de novembro de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º. As atividades esportivas poderão retomar o atendimento presencial, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, sendo permitida a entrada e permanência de público, admitindo-se a lotação máxima do estabelecimento esportivo.

Artigo 3º. Ficam permitidos os alugueis de chácaras e afins, para todos os fins, inclusive realização de eventos, desde que estes estejam devidamente autorizados pelo Setor de Posturas da Prefeitura Municipal de Dourado, atendendo aos requisitos legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

para sua realização, sem prejuízo a outras autorizações devidas, nos moldes da legislação vigente.

Artigo 4º. Nos moldes da Lei Municipal 1.696 de 20 de janeiro de 2.021, autoriza os agentes de fiscalização à penalização de cidadãos que estejam em ambientes públicos sem a utilização de equipamento de proteção facial (máscaras), a pena de multa, equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESPS, sem prejuízo as demais sanções do artigo 2º, II da supra citada Lei.

Artigo 5º. Fica a partir da presente data, o Departamento Municipal de Saúde, desobrigado a identificar, por meio da fixação de pulseiras, os pacientes suspeitos e positivados de COVID-19.

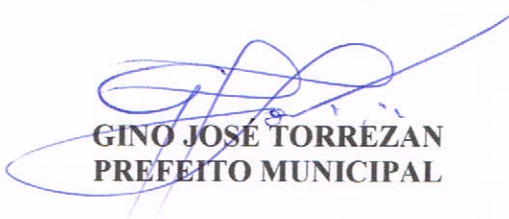
Artigo 6º. Fica mantido, no Município de Dourado, a obrigatoriedade em espaços públicos ou privados de prestação de serviços ou de comércio de mercadorias, do uso de máscaras de proteção facial, de forma adequada, nos moldes sanitários vigentes.

Artigo 7º. Os eventos sociais, culturais e religiosos poderão ser realizados com 100% (cem por cento) da capacidade total do local desde que adotados e respeitados todos os protocolos sanitários de higiene e proteção individual, priorizando o uso de máscaras de proteção facial.

Artigo 8º. A realização de shows com público em pé e torcidas em eventos esportivos será vedada quando não houver meios de controle de acesso do público.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 04 de novembro de 2.021.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL